

Informativo do Centro de Estudos



Sumário

I. Pareceres em Destaque	1
1. Direito Administrativo	1
2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)	5
3. Direito Tributário e Financeiro	11
II. Especial.....	11
1. Ações Constitucionais.....	11
2. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais.....	14
3. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais.....	15
4. Decretos distritais	16
5. Normativos da PGDF.....	16
III. Informes	17
1. Biblioteca Jurídica contrata Base de Dados de Normas da ABNT	17

I. Pareceres em Destaque

1. Direito Administrativo

:: PARECER NORMATIVO

Ementa: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. SEGURO DPVAT. CONTRATO OBRIGATÓRIO. DECRETO-LEI N. 73/66. PORTARIA SUSEP 2797/2007. 1. O seguro DPVAT é contrato obrigatório previsto no Decreto-Lei n. 73/66, não constituindo modalidade de tributo e, por isso, exigindo observância das regras previstas na Lei n. 8.666/93. 2. A exclusividade no oferecimento do seguro, decorrente da Portaria SUSEP n. 2797/2007, torna inviável a deflagração de processo licitatório e autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93. Precedentes da PGDF. 3. As razões para a inexigibilidade demonstram o motivo da própria escolha do fornecedor, enquanto o tabelamento dos prêmios e indenizações justificam os preços, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, II e III da Lei n. 8.666/93. 4. Os autos devem estar instruídos com: a) Projeto Básico, contemplando a justificativa da inexigibilidade, e devidamente aprovado; b) identificação de todos os veículos contemplados e prova de sua propriedade (ou declaração equivalente); c) planilha com indicação individual dos valores do prêmio para cada veículo; d) declaração de disponibilidade orçamentária; e) prova da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; e f) ratificação pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial. 5. A minuta do Termo de contrato é dispensável, de acordo com o art. 62, §§ 3º e 4º da Lei n. 8.666/93. (Parecer nº 589/2017 – PRCON, autor: Wesley Ricardo Bento da Silva). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

Despacho do Governador, em 03 de outubro de 2017. PROCESSO SEI nº 00020-00014400/2017-84. INTERESSADO: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. ASSUNTO: Parecer Jurídico - Orientação quanto a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, para prestação do serviço do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - Outorga de Efeito Normativo. 1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 589/2017 - PRCON/PGDF, exarado pelo Procurador do Distrito Federal Wesley Ricardo Bento, aprovado pelo Procurador-Chefe em substituição Gabriel Abbad Silveira e pela Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo Karla Aparecida de Souza Motta. 2. Publique-se na íntegra o Parecer e a respectiva aprovação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, para ciência e adoção das providências cabíveis.

:: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO CONTRATUAL. ART. 57, § 4º, DA LEI 8.666/93

Ementa: ANÁLISE DE MINUTA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. EXCEÇÃO DO § 4º, DO ART. 57, DA LEI N. 8.666/93. SERVIÇO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FORMALIDADES. 1. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Lei de Licitações possibilita que o prazo máximo de vigência contratual seja prorrogado por um período adicional de até 12 meses, conforme expressamente consignado no § 4º, do art. 57, da Lei n. 8.666/93. 2. Não sendo possível concluir-se o procedimento licitatório regular em tempo hábil e, constatada que a descontinuidade contratual poderá ocasionar interrupção das mais diversas atividades públicas dependentes, direta ou indiretamente, da manutenção do serviço contratado, a exemplo da possibilidade de paralisação dos serviços de impressão a toda a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em prejuízo ao regular funcionamento da máquina pública, na emissão de documentos e comunicações internas e externas; existe situação excepcional que justifica a prorrogação do contrato na forma do art. 57, § 4º, da Lei de Licitações. 3. Os arts. 7º, § 2º, III e 55, V, ambos da Lei nº 8.666/93 exigem a comprovação da existência de dotação orçamentária previamente à contratação. 4. Nos termos do item 2.2 do Parecer Normativo n. 1.030/09 - PROCAD/PGDF e art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a autorização prévia da autoridade competente constitui pressuposto para a prorrogação contratual. 5. Em se tratando de prorrogação excepcional de contrato administrativo, recomenda-se que a conclusão do processo licitatório regular

constitua causa de imediata rescisão contratual. Conclusão pela viabilidade da prorrogação, condicionada à adequação no procedimento prévio à contratação. (Parecer nº 698/2017 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO. RECOMPOSIÇÃO DE VALORES. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SOB ALEGAÇÃO DE ALTA DO DÓLAR E DE AUMENTO NA CARGA TRIBUTÁRIA. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA SOBRE O ICMS - DIFAL. REAJUSTE CONTRATUALMENTE PREVISTO, COM BASE NO INPC. PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM RELAÇÃO A FATURAS QUE TERIAM SIDO PAGAS COM ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS. LEI FEDERAL N. 8.666/93. ART. 40, XIV, ALÍNEAS "A", "C" E "D". ART. 65, II, "D" E § 5º. 1. Em relação ao pedido de reequilíbrio fundado na alta da moeda estrangeira, as informações e documentos acostados aos autos e no pedido apresentado pela Solicitante não comprovam, de maneira inequívoca, o aumento exorbitante e imprevisível dos bens e insumos de origem estrangeira, de modo a gerar ônus excessivo à Contratada. Além disso, as circunstâncias do caso concreto não permitem o acolhimento do pedido. 2. É juridicamente viável a pretensão de reequilíbrio fundado no aumento do diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL), desde que observadas as recomendações apresentadas no opinativo, em especial a necessidade de que o órgão consulente examine a ocorrência de efetiva variação de custos e despesas contratuais, mediante análise circunstanciada do pleito e das novas planilhas de custos, comparando-as com a composição de custos anteriores à modificação tributária. 3. É cabível o reajuste de preços, aplicando-se o INPC acumulado nos doze meses contados a partir da data de apresentação da proposta e retroagindo os efeitos financeiros à data do pedido de reajuste apresentado pela Contratada. 4. Mostra-se, a princípio, viável a percepção a diferenças relativas à atualização de parcelas pagas com atraso, desde que a PMDF adote as providências apontadas no opinativo, quais sejam, examinar se a empresa não deu causa ao atraso, ou seja, se não houve inadimplemento parcial; Verificar se as notas fiscais foram devidamente atestadas e se as faturas foram à época devidamente liquidadas e, por fim, examine e valide - ou não - os cálculos (dias de atraso e valores) e planilhas acostadas pela Contratada. (Parecer nº 674/2017 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI N. 8.666/93. AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO MORFINA. COMPRIMIDO 30MG

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 24, IV, DA LEI N. 8.666/93. 1. Demonstrada a existência de situação fática capaz de comprometer a continuidade de relevante e essencial medicamento para o tratamento de pacientes da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, admite-se o emprego de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que atendidos os demais requisitos ínsitos no Decreto Distrital nº 34.466/13 e na Decisão Normativa TCDF nº 3.500/1999. 2. Conclusão pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que previamente atendidas as recomendações contidas no presente Opinativo. (Parecer nº 697/2017 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATO DE OBRA. REAJUSTE

Ementa: ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATO DE OBRA. REAJUSTE ANUAL. ARTS. 40, XI, E 55, III, DA LEI N. 8.666/93. LEI N. 10.192/01. REAJUSTE. PERIODICIDADE. TERMO INICIAL PARA O CÔMPUTO DO PERÍODO DE UM ANO. EFEITOS FINANCEIROS. IRRETROATIVIDADE. 1 - O termo inicial do prazo de um ano para a concessão do reajuste é a data limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento, independentemente do tempo transcorrido entre a data da proposta e a data da assinatura do contrato ou da existência de prévia ressalva feita pela Contratada, tal como previsto nas leis de regência (Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.192/01, § 1º do art. 3º). Pareceres ns. 97/2016 e 279/2017-PRCON/PGDF. 2 - Tratando-se de reajuste dos valores contratados, os efeitos financeiros se

dão a partir da data do recebimento do pedido da Contratada. No caso em tela, é cabível o reajuste de preços, aplicando-se o INCC acumulado nos doze meses contados a partir da data de apresentação da proposta e retroagindo os efeitos financeiros à data do protocolo do pedido de reajuste formulado pela Contratada. 3 - Os reajustes subsequentes devem ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre daquele marco inicial - data da apresentação da proposta, ou a data do orçamento. 4 - Caso já vencido o prazo de validade da proposta, previamente à assinatura do contrato o Gestor deve procurar aferir a manutenção do interesse público na contratação, a vantajosidade dos preços e sua compatibilidade com os de mercado. 5 - Cabe à Contratada formular seu pedido de reajuste tempestivamente, logo quando do aniversário da data de apresentação da proposta, caso tenha expectativa de obter a variação integral do índice de reajuste previsto contratualmente. (Parecer nº 689/2017 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI (ATERRO DA ESTRUTURAL). PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. QUEDA NO VOLUME DE RESÍDUOS RECEBIDOS E ATERRADOS EM VIRTUDE DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DO NOVO ATERRO SANITÁRIO OESTE. PLANO DE TRANSIÇÃO, PREVENDO A DESATIVAÇÃO GRADATIVA, MÊS A MÊS, DO ATERRO DA ESTRUTURAL E A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS PARA O NOVO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA. PREVISIBILIDADE. ALTERAÇÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO. MODIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS. LEI N. 8.666/93, ART. 65, I, "A" E "B", E II, D. I - O elemento imprevisibilidade é nuclear para delinear as hipóteses legítimas de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, seja qual for a natureza do fato gerador. Do cenário fático que se tem dos autos, é de se presumir que o Contratado sabia, ou deveria saber, desde a assinatura do contrato em 2012, que o volume de resíduos recebido no Aterro do Jóquei seria reduzido. II - Considerados os fatos e fundamentos apresentados pela Consulente, é possível, em tese, promover-se a alteração unilateral, qualitativa e quantitativa, do contrato, com o objetivo de ajustar-se à nova realidade e à necessidade de transição para o Novo Aterro Sanitário, desde que a Consulente complemente as justificativas relativas ao atendimento do interesse público e ao enquadramento legal das alterações visadas, sejam supridas as omissões indicadas e cumpridas as demais recomendações feitas no bojo do opinativo. (Parecer nº 712/2017 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: GESTÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

Ementa: Intervalo intrajornada. Possibilidade de concessão aos supervisores. Medida de higiene, saúde e segurança do trabalhador. Art. 71 da CLT. Súmula nº 437 do TST. 1. Não apenas é lícito permitir que os supervisores gozem o período da intrajornada, como obrigatório e benéfico, já que o pagamento de indenização não pode ser considerado como regra, mas sim a exceção. 2. Cabe à Comissão Executiva, ao efetuar a medição dos serviços, verificar a real necessidade do pagamento do intervalo intrajornada nas localidades analisadas. 3. Tendo a Comissão percebido a possibilidade de os supervisores gozarem do intervalo intrajornada - medida que deverá ser considerada como regra, e não exceção -, há a possibilidade de glosar esses valores das faturas, bem como de aplicar penalidade por descumprimento contratual. 4. Não cabe ao empregado a irrenunciabilidade do gozo ao intervalo, devido ao caráter de ordem pública dado às normas de higiene, saúde e segurança do trabalhador. (Parecer nº 409/2017 – PRCON, autora: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ART. 24, XIII, DA LEI N. 8.666/93

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DE CARGOS DE MÉDICO NAS ESPECIALIDADES DE MEDICINA INTENSIVA – ADULTO, NEONATOLOGIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL. 1. “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da

Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. ”Súmula n. 287, do TCU, que corrobora o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o tema, na linha de entendimento desta PGDF. 2. Conclusão pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação fundada no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, desde que observadas as recomendações contidas no presente opinativo. (Parecer nº 716/2017 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PATRIMÔNIO: CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE. PRÉDIO DA PGDF. TIPO MENOR PREÇO DO CARDÁPIO OFERTADO. VIABILIDADE. - Apresenta-se juridicamente viável a concessão de área pública para exploração de lanchonete por licitação via Pregão Eletrônico (precedentes do TCU); - Necessidade de se atender às recomendações feitas no corpo do parecer para que se dê por adequado o procedimento. (Parecer nº 706/2017 – PRCON, autora: Danuza Machado Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: AQUISIÇÃO DE SPRAYS VEGETAIS

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93. AQUISIÇÃO DE SPRAY INCAPACITANTE - PSI PRÓ JATO DIRECIONADO PSI/PRÓ NÉVOA. OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA DO ÍTER PROCEDIMENTAL PREVISTO NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93. NECESSIDADE DE SANEAMENTO PROCESSUAL. 1. A contratação direta, a teor do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser viabilizada mediante justificativa formal que demonstre a impossibilidade de competição; 2. A comprovação da presença da vantajosidade constitui condição sine qua non para celebração do ajuste. Na espécie cumpre ao órgão consulente parametrizar o preço contido na proposta mediante cotação de outros contratos da empresa fornecedora. A sua não observância atrai para o gestor implicações de ordem administrativa, civil e penal; e 3. A contratação direta exige ratificação da justificativa, pela autoridade superior, assim como sua publicação no Diário Oficial (art. 26, da Lei nº 8.666/93). (Parecer nº 656/2017 – PRCON, autor: Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DEPÓSITOS JUDICIAIS. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BRB

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DEPÓSITOS JUDICIAIS. BANCO DE BRASÍLIA. LEI COMPLEMENTAR N. 151/2015. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 94/2016. DECRETO N. 37.888/2016. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. 1. Quando não houver competitividade em relação ao objeto, a licitação não poderá ser realizada, evidenciando hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93; 2. A imposição legal de que a sistemática implementada pela Lei Complementar n. 151/2015 seja processada por instituição financeira oficial resulta na inviabilidade de competição, de modo a autorizar a contratação direta do Banco de Brasília - BRB, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei n. 8.666/93; 3. Conclusão pela viabilidade da contratação direta, condicionada ao atendimento irrestrito das recomendações e sugestões lançadas no opinativo. (Parecer nº 630/2017 – PRCON, autor: Marcos Gustavo de Sá e Drumond). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATO DE OBRA. REAJUSTE

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE OBRA EXPIRADO. ARTS. 40, XI, E 55, III, DA LEI N. 8.666/93. LEI N. 10.192/01. REAJUSTE PENDENTE. PROPOSTA DE APOSTILAMENTO. DESCABIMENTO. PRECLUSÃO. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DO VALOR RETIDO EM NOTAS FISCAIS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM A GARANTIA CONTRATUALMENTE PREVISTA (ART. 56 DA LNL). 1 - Cabe à Contratada formular seu pedido de reajuste tempestivamente, logo quando do aniversário da data de apresentação da proposta, caso tenha expectativa de obter a variação integral do índice de reajuste previsto

contratualmente. Pareceres ns. 97/2016 e 279/2017-PRCON/PGDF. 2 - Apostilamento de reajustes de preços, se efetivado fora do prazo de vigência do contrato, é considerado ilegalidade. 3 - No caso, o pedido de pedido de reajuste foi apresentado em 1º/04/2016, após a assinatura de três termos aditivos, nos quais a Contratada renunciava à recomposição dos custos decorrentes dos sucessivos acréscimos temporais, no qual os reajustes ordinários estão incluídos. Ou seja, abriu-se mão dos reajustes relativos a todos os períodos aquisitivos e índices mensais anteriores à 25/01/2016, data da assinatura do Terceiro Termo Aditivo. 4 - Não se afigura juridicamente viável efetivar-se a compensação do valor da contribuição previdenciária retida das notas fiscais com a garantia contratualmente prevista (art. 56 da LNL). (Parecer nº 702/2017 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: OUTORGA DE USO DE BEM PÚBLICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE USO DE BEM PÚBLICO AO BRB PARA INSTALAÇÃO DE TERMINAL ELETRÔNICO. CESSÃO DE USO. DECISÃO N. 131/2003-TCDF. I – Enquanto o legislador local não regulamentar a utilização do instituto da cessão de uso no âmbito do Distrito Federal, permanece viável o entendimento manifestado pelo Tribunal em várias decisões, tendo por base a doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que a cessão de uso é a forma mais adequada para se processar o trespasse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, não se aplicando à transferência de bens para particulares (Decisão nº 8057/96, proferida na Sessão Ordinária nº 3193, de 05.09.96, Processo nº 5672/95). II - A necessidade de licitação na cessão de uso entre entes da Administração Pública é afastada (art. 17, § 2º, I da Lei n. 8.666/93). III – Embora o Banco de Brasília S/A seja tocado sob o regime de Direito Privado, integra inequivocamente a Administração Pública Indireta do Distrito Federal, viabilizando que lhe seja outorgado o uso de área pública, mediante cessão, para instalação de terminal bancário eletrônico. IV – Parecer opinando pela regularidade da minuta, com ressalvas. (Parecer nº 605/2017 – PRCON, autor: Wesley Ricardo Bento da Silva). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: SOLUÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS PARA REABERTURA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO (TNCS)

Ementa: ADMINISTRATIVO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. PROGRAMA LUGAR DE CULTURA. DECRETO N. 38.445/2017. EIXO DE INFRAESTRUTURA DO PROJETO CULTURAL DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO (TNCS). REFORMA E REVITALIZAÇÃO. SALA MARTINS PENA. CAPTAÇÃO DE RECURSOS PRIVADOS. LEI N. 8.313/91. CARTA DE ANUÊNCIA. I. O projeto cultural elaborado para o TNCS reflete as diretrizes fixadas no Programa Lugar de Cultura, o qual visa "modernizar os equipamentos públicos de cultura, bem como promover a adequação dos espaços físicos e fomento à ocupação". II. As obras de reforma e revitalização da Sala Martins Pena serão financiadas com a captação de recursos privados, por meio de programa de incentivo fiscal estabelecido na Lei Rouanet. III. Necessária a complementação da instrução processual e a adequação dos autos às recomendações expostas no opinativo para que se tenha como regular o Chamamento Público. (Parecer nº 784/2017 – PRCON, autora: Tatiana Muniz Silva Alves). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)

:: CESSÃO DE SERVIDOR

Ementa: CESSÃO DE SERVIDORA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS. VALIDADE. ARTIGO 7º DA LEI DISTRITAL 2.676/2001. NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE QUADRO PRÓPRIO DA REFERIDA FUNDAÇÃO PARA EVITAR A PERPETUAÇÃO DE SITUAÇÃO QUE DEVERIA SER PROVISÓRIA. (Parecer nº 398/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PAGAMENTO PRIORITÁRIO DE LICENÇA-PRÊMIO

Ementa: CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. PREFERÊNCIA A PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA NESTE SENTIDO. OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA QUE SE IMPÕE. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO. (Parecer nº 683/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: USUFRUTO DE FÉRIAS

Ementa: SERVIDOR. DEMISSÃO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. - A jurisprudência preconiza que o prazo prescricional para reclamar a indenização de férias não gozadas só começa a correr após a expressa recusa da Administração ou após a ruptura do vínculo entre o Poder Público e o servidor. - No caso, como a publicação da demissão ocorreu em março de 2017, a prescrição não se consumou. - Constatado que o servidor demitido adquirira direito às férias, não as gozando, oportunamente, cabível sua indenização. (Parecer nº 464/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE CHEFIA

Ementa: FUNCIONÁRIA QUE, APESAR DE NOMEADA, NÃO TOMOU POSSE NO PRAZO LEGAL. TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA INTERESSADA E A CERTIFICAÇÃO DE QUE EXERCEU AS FUNÇÕES DO CARGO DE CHEFIA PARA O QUAL FORA NOMEADA, DEVE SER PAGA A REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE. TEORIA DO AGENTE, OU FUNCIONÁRIO DE FATO. (Parecer nº 493/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO ESTRITAMENTE POLICIAL

Ementa: AGENTE DE POLÍCIA. CESSÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO ESTRITAMENTE POLICIAL. LC 51/1985. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. I - As atividades policiais são aquelas previstas no artigo 144 da Constituição, que visam, em geral, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (sendo que, em relação às polícias civis, as funções são de polícia judiciária e apuração de infrações penais, expressamente excluídas as militares). II - Para a concessão da aposentadoria especial da LC 51/1985, não basta que as atividades executadas por servidor sejam assemelhadas às policiais, devendo ser efetivamente coincidentes. É preciso que o conjunto de atividades seja de natureza policial e, obviamente, seja inerente ao cargo a exposição a situações de risco (o que se extrai do artigo 40, § 4º, 11, da CF). III - As atividades desempenhadas pela Agente de Polícia na Procuradoria-Geral da Justiça Militar não podem ser consideradas estritamente policiais, para os fins da LC 51/1985. Ademais, não se observa, no caso, exposição a situações de risco inerente à atividade desempenhada, requisito necessário à concessão da aposentadoria especial. IV - Parecer pelo indeferimento do pedido da interessada. (Parecer nº 570/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ABANDONO DE ESTÁGIO

Ementa: PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PGDF. ABANDONO. SANÇÃO DISCIPLINAR. RECESSO REMUNERADO. INVIABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE POSTERGACÃO DA DATA DE DESLIGAMENTO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. I – De acordo com o artigo 35, par. único, da Portaria PGDF 35/2015, o abandono de estágio é, diferentemente dos demais casos de desligamento, sanção disciplinar. Isso porque, enquanto não há como se imputar uma conduta reprovável ao estagiário nas demais hipóteses, no abandono é diferente, pois, sem qualquer aviso prévio e de forma injustificada, ele não mais comparece ao estágio. II – Ademais, o § 5º, do artigo 47, da Portaria PGDF 35/2015, prevê a possibilidade dessa postergação da data de desligamento (para possibilitar o gozo do recesso remunerado do estagiário) apenas nas hipóteses em que ocorrer por iniciativa da PGDF, o que, obviamente, não é o caso. E, conforme assentou a douta Gerência, é inviável a transformação em pecúnia desse recesso. III – Assim, o abandono enseja o desligamento automático do estágio, não havendo sequer como se postergar a data de desligamento para possibilitar o gozo do recesso. Sobre tudo neste caso, em que a estagiária sequer atende às tentativas de contato. IV – Por fim, sendo a exclusão do

estágio, neste caso, uma sanção, a Administração, antes de aplicá-la definitivamente, deverá garantir à estudante o direito à ampla defesa e ao contraditório. (Parecer nº 670/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DEPENDÊNCIA RECÍPROCA

Ementa: MILITAR. ROL DE DEPENDENTES. LEI 7.289/1984. LEI 7.479/1986. REVOGAÇÃO. LEI 10.486/2002. - O art. 34 da Lei 10.486/2002 revogou o art. 50, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei 7.289/1984, e o art. 51, §§ 2º e 3º, da Lei 7.479/1986, não mais subsistindo a extensa relação de dependentes (mãe viúva, marido em cárcere por mais de dois anos, filhas viúvas, separadas ou divorciadas, mãe solteira, madrastra ou sogra viúvas, avós, irmão, cunhado ou sobrinho, irmã, cunhada ou sobrinha solteiras, viúvas, separadas ou divorciadas e netos). MILITAR. INCLUSÃO DOS GENITORES NO SISTEMA DE SAÚDE DAS CORPORAÇÕES. PRESSUPOSTO. - Para a inclusão dos pais do militar no sistema de saúde das Corporações, a Lei 10.486/2002 (art. 34, II) exigiu apenas o vínculo de dependência econômica, não sendo necessária a comprovação de outros requisitos (p.ex., convivência sobre o mesmo teto ou ausência de percepção de remuneração). MILITAR. CASAMENTO. UNIÃO ESTÁVEL. FILHOS. AUXÍLIO-MORADIA. - O militar que convive com outro militar, em razão de casamento ou união estável, possui direito próprio, ínsito à investidura no cargo militar, ao auxílio-moradia. A coabitação não impede a percepção do benefício, em separado, por cada cônjuge ou convivente militar, não havendo se falar, para fins de sua concessão, em dependência recíproca. - A existência de filhos em comum não enseja a percepção do auxílio-moradia em valor majorado por ambos os militares. Vivendo sob o mesmo teto junto à sua prole, apenas um dos militares fará jus ao benefício em valor majorado. - Na hipótese de guarda compartilhada, os militares que antes se vinculavam pelo casamento ou pela união estável, possuem, cada qual, direito ao auxílio-moradia em valor majorado. - Militares casados entre si ou que convivam em união estável que não dividam o mesmo teto, caso não tenham filhos comuns ou de outras relações, receberão auxílio-moradia simples, por direito próprio, decorrente da investidura no cargo. - Militares casados entre si ou que convivam em união estável que não dividam o mesmo teto, caso possuam filhos comuns ou de outras relações, devem receber, cada qual, individualmente, auxílio-moradia majorado. AUXÍLIO-MORADIA. DECRETO 35.181/2014. PARECER 1.638/2010-PROPE/PGDF. - Ao se limitar repetir o conceito do auxílio-moradia contido na Lei 10.486/2002, veiculando apenas os novos valores do benefício, o Decreto 35.181/2014 não veiculou um único preceito que pudesse suscitar controvérsia interpretativa, razão pela qual não alteradas as diretrizes do Parecer 1.638/2010-PROPE/PGDF. INSTRUÇÃO NORMATIVA CBMDF 02/2014. PORTARIA PMDF 924/2014. NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO. PARECER 705/2016-PRCON/PGDF. - A Instrução Normativa CBMDF 02/2014 e a Portaria PMDF 924/2014, além de discreparem da exegese declinada pela PGDF e mesclaram diferentes regramentos jurídicos, criando um terceiro sistema normativo, usurpam a indelegável competência do Governador do Distrito Federal para expedir decretos para fiel execução das leis. - Necessidade de revogação de tais atos, certo que algumas dúvidas inerentes aos temas neles versados carece de regulamentação, objetivando resguardar o gestor público e conferir segurança jurídica e previsibilidade normativa. Enquanto não sobrevier o regulamento, as Corporações Militares devem seguir as orientações da PGDF e, se houver, do TCDF. AUXÍLIO-MORADIA. BOMBEIROS MILITARES CASADOS OU QUE VIVAM EM UNIÃO ESTÁVEL COM MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, COM MILITARES ESTADUAIS OU DISTRITAIS, E COM SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. - O casamento ou a união estável de membros do CBMDF com integrantes das Forças Armadas não inviabiliza a percepção do auxílio-moradia, eis que os membros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica não fazem jus ao benefício. - O casamento ou a união estável de membros do CBMDF com integrantes da PMDF não inviabiliza a percepção do auxílio-moradia, sendo necessária a observância das cautelas anunciadas pela PGDF para a outorga do benefício. - O casamento ou união estável de membros do CBMDF com servidores públicos civis federais ou distritais, regidos pela Lei 8.112/1990 e pela LC 840/2011, respectivamente, não impede a percepção do auxílio-moradia, eis que esses servidores civis não fazem jus ao benefício. - Relativamente ao casamento ou união estável de membros do CBMDF com magistrados federais ou estaduais, membros do Ministério Público federal ou estadual, e com militares e servidores civis estaduais, inviável o oferecimento de resposta, em face da

necessidade da análise dos respectivos regimes jurídicos a que estiverem jungidos. (Parecer nº 677/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PAGAMENTO DA GARE

Ementa: GRATIFICAÇÃO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS (GARE). VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI). PAGAMENTO INTEGRAL. 1. A Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos (GARE) é devida em razão do exercício de atividades de apoio à realização de eventos culturais, em horários diferenciados, finais de semana e feriados. 2. O artigo 4º, § 1º, da Lei 4.413/2009 estabeleceu que os servidores que não integravam a carreira Atividades Culturais, mas estavam recebendo a GARE, passariam a receber o respectivo valor, transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, que deverá ser mantida enquanto perdurar a condição de trabalho que deu ensejo à concessão da gratificação. 3. Uma vez constatado que o servidor exerceu atividades de apoio à realização de eventos culturais, em horários diferenciados, final de semana, ou feriado, é devido o pagamento do valor integral da VPNI. (Parecer nº 474/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: SERVIDOR PÚBLICO E EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

Ementa: PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO DO COMÉRCIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. ART. 193, IX e X. - O exercício do comércio e a participação em gerência ou administração de sociedade, para os fins do disposto no art. 193, IX e X da LC 840/2011, exigem comprovação fática, não sendo suficiente, para configuração das infrações, a simples condição de empresário individual pelo servidor, especialmente quando a situação cadastral da empresa é de inatividade. (Parecer nº 695/2017 – PRCON, autor: Danuza Maria Machado). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REVISÃO DE FÉRIAS

Ementa: FÉRIAS SEMESTRAIS. LEI 3.320/2004. CONSTATAÇÃO DE QUE, POR EQUÍVOCO DO PODER PÚBLICO, USUFRUÍDAS FÉRIAS POR PERÍODO MENOR DO QUE O PREVISTO. VIABILIDADE DE, EM EXERCÍCIO POSTERIOR, SEREM EFETIVAMENTE GOZADOS OS DIAS REMANESCENTES DE DESCANSO. - Se, por equívoco do Poder Público, o servidor gozar férias semestrais por período menor do que o previsto, ensejando dias de descanso por usufruir, cabe preservar sua incolumidade física e psíquica, afastando-o do desgastante ambiente de trabalho pelo prazo remanescente das férias que possuir. Essa é a finalidade da Lei 3.320/2004, que merece ser homenageada pelo intérprete. (Parecer nº 543/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: FÉRIAS SEMESTRAIS ACUMULADAS

Ementa: FÉRIAS SEMESTRAIS. AGENDAMENTO. NÃO FRUIÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SUCESSIVAS LICENÇAS MÉDICAS. VIABILIDADE DE POSTERIOR GOZO. - O tempo em que o servidor se afastar em razão de licença médica é considerado como de efetivo exercício, não obstante o direito às férias. - Constatado que servidor que possui direito a férias semestrais não as usufruiu, em razão de licença para tratamento da própria saúde, cabe gozá-las em momento posterior, não se cogitando de sua conversão em pecúnia. (Parecer nº 544/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI Nº 3322/04, QUE REESTRUTURA A CARREIRA DE ENFERMEIRO, DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL. ARTIGO 9º: O SERVIDOR EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES DE PRONTO-SOCORRO, CENTRO CIRÚRGICO, TERAPIA INTENSIVA, INCLUSIVE EM UNIDADE DE QUEIMADOS, PSIQUIATRIA, PRONTO-ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL GOZARÁ VINTE DIAS CONSECUTIVOS DE FÉRIAS A CADA SEIS MESES DE ATIVIDADE, SENDO VEDADAS A ACUMULAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO EM ABONO PECUNIÁRIO.

CONTAGEM DO PERÍODO AQUISITIVO E CONCESSIVO DAS FÉRIAS. NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. DECISÕES TCDF Nº S 6806/07 E 3478/14. (Parecer nº 295/2016 – PRCON, autora: Alessandra Trés e Silva). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: HORÁRIO ESPECIAL

Ementa: SERVIDORA. HORÁRIO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LODF 96/2016, QUE DISPENSAVA A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. POSTERIOR DEFERIMENTO DO PEDIDO, COM DISPENSA À COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. I - A declaração de inconstitucionalidade da Emenda à LODF nº 96/2016 produziu efeitos ex tunc, restaurando a vigência da inteira dicção do § 2º, do artigo 61, da LC 840/2011, que prevê a necessidade de compensação de horário no caso. Ou seja, ato posterior à declaração de inconstitucionalidade que dispensa a compensação ofende esse dispositivo, padecendo, portanto de ilegalidade. II - Assim, o ato concessivo, que dispensou a compensação de horários, não decorreu de interpretação equivocada de lei, mas de erro procedimental da Administração (que culminou em ilegalidade), passível de correção, nos termos da Súmula 473/STF. III- Antes, contudo, de se declarar nulidade desse ato e se exigir a compensação de horários ou a correspondente reposição ao erário, há necessidade de se intimar a interessada, a fim de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório. (Parecer nº 566/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: RELATÓRIO DE AUDITORIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Ementa: SERVIDOR QUE, NA QUALIDADE DE AUDITOR, PARTICIPOU DE RELATÓRIO DE AUDITORIA QUE EMBASOU INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS PARA AFERIÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA, OU NÃO, NO CASO CONCRETO. ANÁLISE APENAS EM TESE DA QUESTÃO. SE O AUDITOR AFIRMOU A PRÁTICA DE ATO, OU ATOS, PELA SERVIDORA, OU AFIRMOU A ILICITUDE DESTES, NÃO DEVE PARTICIPAR DO JULGAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO DA QUAL FEZ PARTE. (Parecer nº 735/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR. ESCOLA CLASSE 55 DE CEILÂNDIA

Ementa: FUNCIONÁRIO DE FATO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESCOLA CLASSE 55 DE CEILÂNDIA-DF. PRESENÇA DOS ELEMENTOS QUE DETERMINAM A REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. NECESSÁRIO, CONTUDO, ALERTAR O DIRETOR DA ESCOLA DE QUE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO É IRREGULAR E DEVE CESSAR DE IMEDIATO. (Parecer nº 725/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA

Ementa: CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS. AUXILIAR. DISCUSSÃO SOBRE A VIABILIDADE DE ATUAÇÃO COMO MOTORISTA. ENTENDIMENTO DA AJL DA SECRETARIA DE CULTURA ESTIMANDO POSSÍVEL ESSE EXERCÍCIO. POR CONSTITUIR TRABALHO BRAÇAL. EQUÍVOCO. - Na Carreira Atividades Culturais, as funções de motorista são reservadas aos Técnicos de Atividades Culturais, Especialidade Motorista. Assim, o exercício dessas atribuições por Auxiliar de Atividades Culturais configura desvio de função. (Parecer nº 728/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: SOLICITAÇÃO DE EFETIVAÇÃO PSICOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO 35.851/2014

Ementa: DECRETO 35.851/2014. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE EXAME PSICOTÉCNICO FEITO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, POSTERIORMENTE REVOGADA. RAZOABILIDADE. DECISÃO FINAL DO COMANDANTE-GERAL DA PMDF, AUTORIDADE COMPETENTE PARA DIRIMIR AS DÚVIDAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO DECRETO E PARA DECIDIR SOBRE A SUPERAÇÃO DOS MOTIVOS. I - Afigura-se irrazoável a submissão de candidato, já aprovado em teste psicotécnico feito pela banca examinadora do certame por força de decisão judicial, à avaliação idêntica. II - A posterior cassação da decisão judicial que determinou a feitura do teste não apaga o fato de que esse foi realizado e de que o candidato nele logrou a aprovação. III - Assim, o aproveitamento do teste psicotécnico já feito pela banca examinadora observaria os princípios da eficiência e da economicidade, evitando dispêndios desnecessários para o erário e, por outro lado, que o candidato já aprovado tivesse que passar por um novo exame. IV - Nada obstante, o Comandante-Geral da PMDF é a autoridade competente para resolver as dúvidas e questões decorrentes da aplicação do Decreto nº 32.851/2014 e para proferir as decisões sobre a superação de motivos. Recomenda-se, destarte, sejam os autos restituídos a Sua Excelência, a fim de que, tendo presente o interesse público, decida definitivamente a questão. (Parecer nº 755/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA ACOMPANHAR COMPANHEIRO EM MISSÃO NO EXTERIOR

Ementa: POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. PEDIDO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR COMPANHEIRO EM MISSÃO. AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. I - O Estatuto da PMDF enumerou as licenças e afastamentos permitidos aos integrantes dessa Corporação em rol taxativo (arts. 63 a 69), do qual não consta a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro. II - Assim, na linha do já assentado pela douta Assessoria de Análise Técnico-Jurídica da PMDF, opina-se pelo indeferimento do pedido formulado pela interessada, dada a ausência de respaldo legal. (Parecer nº 756/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ABONO DE PERMANÊNCIA APÓS PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

Ementa: APOSENTADORIA ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO PACÍFICA DO STF, FIRMADA INCLUSIVE SOB O REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. MANUTENÇÃO DO PARECER 302/2017-PRCON/PGDF. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. I - Ao examinar os dispositivos constitucionais sobre o tema (artigo 40, §§ 1º, III, a, 4º e 19), o STF firmou entendimento, inclusive sob o regime de repercussão geral (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), no sentido da legitimidade de pagamento de abono de permanência aos servidores que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária especial e permaneçam em atividade. II - A legislação distrital, ao tratar do abono de permanência, ora dispõe de forma semelhante à da Constituição (LC 769/2008), ora alude expressamente à observância dos requisitos nela previstos (LC 840/2011). III - Assim, a única interpretação possível dos dispositivos distritais pela Administração é a preconizada pelo STF. E isso não afasta norma inconstitucional nem ofende o princípio da legalidade. IV - Nessas condições, entende-se que as conclusões firmadas no Parecer nº 302/2017-PRCON/PGDF são corretas e que, portanto, não há razões plausíveis para as unidades administrativas negarem o direito ao abono de permanência a servidores que, embora cumpram os requisitos para a aposentadoria especial, permaneçam em atividade. (Parecer nº 620/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: NEPOTISMO E LEI DISTRITAL DE ACESSO À CULTURA

Ementa: ADMINISTRATIVO. LEI DISTRITAL DE ACESSO À CULTURA (LEI DISTRITAL N. 5.021/2013). IMPOSSIBILIDADE DE PARENTES, AFINS OU CONSANGUÍNEOS, BEM COMO CÔNJUGES E COMPANHEIROS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL SEREM BENEFICIADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM OS

INCENTIVOS FISCAIS DESTINADOS A PROJETOS CULTURAIS PREVISTOS NA LEI DISTRITAL N. 5.021/2013. INCIDÊNCIA DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A vedação ao nepotismo é deduzível diretamente "dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade" (ADC 12/DF). Por conseguinte, parentes, afins ou consanguíneos, bem como companheiro ou cônjuge de servidor da Secretaria de Cultura do Distrito Federal não podem ser beneficiados, direta ou indiretamente, com os incentivos fiscais a projetos culturais previstos na Lei Distrital n. 5.021/2013. (Parecer nº 500/2017 – PRCON, autor: Luciano Araújo de Castro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

3. Direito Tributário e Financeiro

:: PRECATÓRIO - COMPENSAÇÃO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITO DO CESSIONÁRIO

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. REVISÃO DO PARECER N. 0100/2010-PROFIS/PGDF. LEI COMPLEMENTAR N. 781/2008. INTERPRETAÇÃO DO § 9º, ART. 6º. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDF. SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO NO ENTENDIMENTO DA PROCURADORIA. 1. Por orientação do consultivo da Procuradoria-Fiscal no Parecer nº 0100/2010-PROFIS/PGDF, o cessionário não tem direito a promover a atualização monetária do precatório ofertado; 2. À época da edição do referido parecer, objeto de revisitação, o tema ainda estava incipiente sob o ponto de vista judicial. Não obstante, em recente pesquisa no repertório de jurisprudência do TJDF, constata-se a existência de vários precedentes, conferindo interpretação ao § 9º, do art. 6º da Lei Complementar Distrital n. 781/2008, no sentido de que o crédito de precatório ofertado por cessionário em pedido de compensação deve ser atualizado monetariamente; 3. Pode-se concluir, portanto, que a questão no âmbito do TJDF está pacificada, sem vislumbrar alteração do entendimento em sede dos Tribunais Superiores, notadamente porque o tema de fundo diz respeito à interpretação de lei local, conferida ao § 9º, do art. 6º da Lei Complementar Distrital n. 781/2008; 4. À luz dos precedentes que se firmaram no âmbito do TJDF, sugere-se a revisão do entendimento da Casa a respeito da interpretação conferida ao § 9º, do art. 6º da Lei Complementar Distrital n. 781/2008, no sentido de que "inexistindo diferenciação legal entre o titular do precatório e o cessionário de crédito no âmbito da concessão do benefício tributário, é devida a atualização monetária de seu crédito para fim de compensação." (Parecer nº 377/2017 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

II. Especial

1. Ações Constitucionais

ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DE DOMÍNIO DO DISTRITO FEDERAL

Número Processo: 2016 00 2 049775-8 ADI;
Acórdão: 1014463;

Relator Des. WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR;
Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado (s) PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121), MARLON TOMAZETTE (DF014006); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA (DF021809); Curador: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907). ORIGEM: LEI Nº 5764 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 - ADMINISTRAÇÃO, PROTEÇÃO E A

CONSERVAÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DE DOMÍNIO DO DISTRITO FEDERAL.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.764/2016. INICIATIVA PARLAMENTAR. TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DA ADASA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE. DISCIPLINA DOS CRITÉRIOS DE EXPLORAÇÃO E USO DE BEM PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL (ÁGUAS SUBTERRÂNEAS). MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO.

INGERÊNCIA INDEVIDA NO
FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA LOCAL.
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL
CONFIGURADA.

1. O ordenamento jurídico não confere ao Legislativo a faculdade de apresentar projetos de lei que interfiram na organização e na estrutura dos órgãos e de entidades da Administração Pública, nas atribuições dos respectivos cargos e Secretarias de Estado, porquanto tal competência é reservada ao Chefe do Poder Executivo. 2. A Lei 5.764/2016, ao dispor critérios para exploração e uso de bem público distrital (águas subterrâneas), invadiu competência do Poder Executivo, nos termos do art. 52 da LODF. 3. Ação direta de constitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei distrital 5.764/2016, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO COM EFEITOS "EX TUNC" E EFICÁCIA "ERGA OMNES". (DODF 27/09/2017, p. 15).

FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS

Número Processo: 2016 00 2 007218-4 ADI - Acórdão: 979644;

Relator Des. MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado LEO FERREIRA LEONCY (DF014571); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado (s) PAOLA AIRES CORREA LIMA e JOAO PEDRO AVELAR PIRES. ORIGEM: DECRETOS EXECUTIVOS 36992, DE 17/12/15; 36980, DE 14/12/15; 33041, DE 14/7/11 E 17805, DE 05/11/96 - PREÇOS PÚBLICOS.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DECRETOS nºs 36.992/2015; 36.980/2015; 33.041/2011 e 17.805/1996. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL. BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM. SERVIÇOS PRESTADOS. FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS. REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº

3.984/2007. CARÁTER SECUNDÁRIO DAS NORMAS IMPUGNADAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRELIMINAR ACOLHIDA.

1. Cabe ao TJDF processar e julgar as ações diretas de inconstitucionalidade propostas em face da Lei Orgânica Distrital, conforme previsão constante da Lei nº 11.697/2008 (Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal) e artigo 13, inciso I, alínea "k", do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Os Decretos impugnados configuram atos normativos secundários, na medida em que se prestam a regulamentar a Lei nº 3.984/2007, que estabelece as receitas do IBRAM, dentre elas os preços públicos aplicados aos serviços prestados pelo órgão de licenciamento ambiental. 3. Preliminar de incompetência rejeitada. Preliminar de inadequação da via eleita acolhida. Ação direta de inconstitucionalidade não admitida.

Decisão: NÃO ADMITIR. UNÂNIME. (DODF 27/09/2017, p. 16).

OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Número Processo: 2011 00 2 010088-4 ADI; Acórdão: 573280;

Relator Des. LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: MARLON TOMAZETTE; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ (Procurador) e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL (Procurador); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: ROGÉRIO LEITE CHAVES. ORIGEM: PARÁGRAFOS 4º e 5º DO ART. 5º, OS PARÁGRAFOS 4º e 5º DO ART. 6º E O ART. 19, DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 755, DE 28-01-08- (OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - LEI COMPLEMENTAR N.755/2008 - INCONSTITUCIONALIDADE DOS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 5º; §§ 4º E 5º DO ARTIGO 6º E ARTIGO 19 - AFRONTA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - DESTINAÇÃO DIVERSA DE RECEITAS

QUE DEVEM SER RECOLHIDAS AO TESOURO LOCAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Não há previsão na LODF para cobrança de taxas para lavratura de contrato administrativo.

O artigo 19 da Lei objurgada, ao contemplar os recursos e receitas oriundas de concessão de direito real de uso e concessão de uso, invadiu a seara já definida pela LODF (arts. 143 e 144) destinando para outros fins receitas que devem ser recolhidas à conta do Tesouro local, por serem, todas, provenientes de bens móveis/imóveis distritais.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ATRIBUINDO À DECLARAÇÃO O EFEITO EX NUNC, POR MAIORIA. (DODF 27/09/2017, p. 16).

PERMISSÃO DE USO

Número Processo: 2013002029738-8 ADI;
Acórdão: 866336;

Relator Des. MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores; DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI e MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores: PAOLA AIRES CORREA LIMA e TATIANA MUNIZ SILVA ALVES. ORIGEM: PERMISSÃO DE USO (ARTIGOS 6º, PARÁGRAFO 3º, 25, 27, 28 e 30 DA LEI DISTRITAL 5232 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 5.232, de 05/12/2013. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, EM CANTINAS ESCOLARES, SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. EMENDA PARLAMENTAR. LIMITES LEGAIS. AUMENTO DE DESPESAS.

Procedente a alegação de inconstitucionalidade material a contaminar os artigos 27 e 28 da Lei Distrital nº 5.232, de 05/12/2013, porque não compete ao Distrito Federal dispensar licitação para permanência dos atuais ocupantes das cantinas escolares, vez que as exceções à regra da obrigatoriedade da licitação são fixadas em lei federal.

No que concerne às emendas parlamentares, "tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF)" (STF - ADI 3288).

Na espécie, o artigo 30 acrescido ao projeto, por força de emenda parlamentar, ao criar isenções para os atuais permissionários, afetou a administração contábil financeira do Distrito Federal, constituindo-se nítido aumento de despesa, ainda que por via indireta. Da mesma sorte, a triplicação do prazo para uso do imóvel público, admitindo-se sucessivas prorrogações, vai muito além da vontade originária do legislador privativo. Assim, resta patenteada a exorbitância do poder de emenda parlamentar, com invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 52 e 72, I, da LODF), impondo-se a declaração de sua inconstitucionalidade formal.

Declaradas, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade material dos artigos 27 e 28 da Lei Distrital nº 5.232, de 05/12/2013, e a inconstitucionalidade formal do § 3º do art. 6º e do art. 30, da referida lei. Em relação ao art. 25, a ação foi julgada improcedente.

Decisão: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO COM RELAÇÃO AO § 3º DO ART. 6º E ART. 30 DA LEI DISTRITAL 5232/13, ARTS. 27 E 28 DA MESMA LEI DISTRITAL 5232/13 E IMPROCEDENTE COM RELAÇÃO AO ART. 25 DA LEI DISTRITAL 5232/13. DECISÃO POR MAIORIA. MANTIDA A REDAÇÃO DO ACÓRDÃO COM O DES. MARIO MACHADO. (DODF 27/09/2017, p. 16).

DECISÃO DE LIMINAR

Número Processo: 2017 00 2 004843-6 ADI; Relator Des. FERNANDO HABIBE; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado (s) PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DF212121), CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO (DF020527); Requerido: MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA (DF021809); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA (DF015286). ORIGEM: LEI DISTRITAL Nº 5751/2016 A QUAL ESTABELECE HORÁRIOS DE UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS ESPECIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DOS DEMAIS AUTORIZADOS.

Decisão: "DEFERIR A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. (DODF 27/09/2017, p. 16).

Num Processo: 2017 00 2 007983-5; Relator Des.: FERNANDO HABIBE; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO

DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA (DF021809); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA (DF015286); ORIGEM: LEI DISTRITAL 5.758, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, FRENTE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 15, INCISOS XIV E X, 16, INCISO V, 53, 71, PARAGRAFO 1º, INCISO IV, 100, INCISOS VI E X, 279, 296 E 304, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (SOBRE CRIAÇÃO AMADORISTA E COMERCIAL DE PASSERIFORMES DOMESTICADOS DA FAUNA NATIVA BRASILEIRA).

Decisão: DEFERIR A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. (DODF 27/09/2017, p. 16).

2. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais

Lei nº 13.420, de 13/03/2017	Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, à organização e à promoção de eventos esportivos e dá outras providências. (DOU 01/09/2017, p. 3).
Lei nº 13.465, de 11/07/2017 (*)	Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União [...]; e dá outras providências. (DOU 08/09/2017, p. 1).
Lei nº 13.479, de 05/09/2017	Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS). (DOU 06/09/2017, p. 1).
Lei nº 13.484, de 26/09/2017	Altera a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. (DOU 27/09/2017, p. 1).
Medida Provisória nº 802, de 26/07/2017	Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. (DOU 27/09/2017, p. 2).

Decreto nº 9.155, de 11/09/2017	Dispõe sobre a inclusão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, no Programa Nacional de Desestatização. (DOU 12/09/2017, p. 1).
Decreto nº 9.159, de 25/09/2017	Revoga o Decreto no 9.147, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Reserva Nacional de Cobre e seus associados - Renca, e dá outras providências. (DOU 26/09/2017, p. 1).
Decreto nº 9.161, de 26/09/2017	Regulamenta a Medida Provisória nº 802, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. (DOU 27/09/2017, p. 3).
Decreto nº 9.160, de 26/09/2017	Institui o Plano Progredir. (DOU 27/09/2017, p. 3).
Decreto nº 9.162, de 27/09/2017	Altera o Decreto no 9.144, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte. (DOU 28/09/2017, p. 1).

3. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais

Lei nº 5.648, de 29/03/2016	Assegura ações e diretrizes para a implantação do Sistema Distrital de Prevenção a Roubo, Furto e Comércio Ilegal de Bicicletas e dá outras providências. (DODF 01/09/2017, p. 1).
Lei nº 5.805, de 26/01/2017	Dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica. (DODF 01/09/2017, p. 1).
Lei nº 5.829, de 11/04/2017	Institui as diretrizes gerais do Programa de Acompanhamento Escolar para crianças que necessitam de internação hospitalar - PAE, no âmbito do Distrito Federal. (DODF 01/09/2017, p. 1).
Lei nº 5.830, de 11/04/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação relativa a débitos pendentes em boletos de cobrança de tributos no Distrito Federal. (DODF 01/09/2017, p. 1).
Lei nº 5.982, de 22/08/2017	Dispõe sobre diretrizes para atuação de associações de moradores nas áreas públicas voltadas para as frentes dos lotes das quadras de unidades residenciais unifamiliares da Região Administrativa de Sobradinho - RA V. (DODF 01/09/2017, p. 2).
Lei nº 5.984, de 30/08/2017 (*)	Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo e no transporte metroviário do Distrito Federal. (*Republicado no DODF 08/09/2017, p.1).
Lei nº 5.985, de 31/08/2017	Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os portadores de câncer. (DODF 18/09/2017, p. 1).
Lei nº 5.986, de 31/08/2017	Dispõe sobre os serviços prestados pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal a idosos e deficientes físicos impossibilitados de se locomover por motivo de saúde e dá outras providências. (DODF 18/09/2017, p. 1).
Lei nº 5.987, de 31/08/2017	Dispõe sobre a implantação de sinalização em locais de interesse ecológico e turístico que constituam unidade de conservação ou de fluxo turístico. (DODF 18/09/2017, p. 1).
Lei nº 5.989, de 31/08/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os planos e os seguros de saúde, no âmbito do Distrito Federal, reembolsarem integralmente as despesas com profissionais especialistas necessários ao tratamento das pessoas com deficiência, quando não disponíveis na sua rede credenciada, e dá outras providências. (DODF 18/09/2017, p. 3).

Lei nº 5.990, de 31/08/2017	Dispõe sobre a interrupção ou a restrição do fornecimento de água a estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva de pessoas e usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social. (DODF 18/09/2017, p. 3).
Lei nº 5.991, de 31/08/2017	Dispõe sobre alimentação diferenciada a crianças e adolescentes portadores de intolerância a lactose na merenda escolar em instituições da rede pública de ensino. (DODF 18/09/2017, p. 3).
Lei nº 5.994, de 31/08/2017	Estabelece garantias aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal nos casos de atraso da remuneração e dá outras providências. (DODF 18/09/2017, p. 3).
Lei nº 5.995, de 31/08/2017	Assegura o direito de inclusão de cidadãos nos programas habitacionais no caso que especifica e dá outras providências. (DODF 18/09/2017, p. 4).
Lei nº 5.997, de 31/08/2017	Dispõe sobre a proibição de o Banco Regional de Brasília - BRB condicionar a concessão de financiamentos, nas linhas de crédito, a qualquer forma de reciprocidade em produtos ou serviços e dá outras providências. (DODF 18/09/2017, p. 4).
Lei nº 5.999, de 31/08/2017	Institui o Programa Incubadora de Empresas e Cooperativas e dá outras providências. (DODF 18/09/2017, p. 4).
Lei nº 6.000, de 31/08/2017	Assegura a todo cidadão o direito de registrar ocorrência em qualquer Delegacia do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 18/09/2017, p. 4).
Lei nº 5.447, de 12/01/2015	Institui o Programa Afroempreendedor e dá outras providências. (DODF 26/09/2017, p. 1).
Lei nº 6.004, de 25/09/2017	Institui o direito ao consumidor de energia elétrica, no âmbito do Distrito Federal, a ter sua conta mensurada de forma individual nas edificações coletivas residenciais, comerciais ou de uso misto, e dá outras providências. (DODF 28/09/2017, p. 1).
Lei nº 6.007, de 25/09/2017	Obriga à instalação de dispositivo eletrônico de segurança (Botão do Pânico) em todos os veículos coletivos que compõem a frota de transporte público que circula no Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 28/09/2017, p. 1).

4. Decretos distritais

Decreto nº 38.485, de 12/09/2017 (*)	Regulamenta a Lei nº 5.949, de 1º de agosto de 2017, que cria Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (*Republicado no DODF 15/09/2015, p. 1).
Decreto nº 38.494, de 15/09/2017	Institui a Política do Parque Audiovisual de Brasília e dá outras disposições. (DODF 18/09/2017, p. 5).
Decreto nº 38.499, de 20/09/2017	Regulamenta o art. 7º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, no que se refere à elaboração dos estudos e projetos urbanísticos para as áreas públicas indicadas nos Anexos V e X, e dá outras providências. (DODF 21/09/2017, p. 1).
Decreto nº 38.505, de 22/09/2017	Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. (DODF 25/09/2017, p. 1).

5. Normativos da PGDF

Súmula Administrativa nº 168 (PROESP)	A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa, com o seguinte enunciado: “Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão do STF, colegiada ou monocrática, que, em mandado de injunção, declara a mora legislativa e determina que a autoridade administrativa analise, à luz da Lei Complementar nº 142/2013, pedido de aposentadoria de servidor portador de deficiência.” Referência: 1. PGDF: Processo Administrativo nº 00020-00010858/2017-64. (BI-PGDF 06/09/2017, p. 2).
--	---

III. Informes

1. Biblioteca Jurídica contrata Base de Dados de Normas da ABNT

Recentemente a Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes, contratou 136 normas técnicas brasileiras da ABNT e normas estrangeiras do MERCOSUL, por meio da Target GedWeb. As normas abrangem dentre outras, as seguintes áreas:

- Informação e Documentação
- Engenharia e Edificações
- Qualidade
- Acessibilidade
- Saneamento Básico
- Construção Civil, Mobiliário
- Computadores e Processamento de Dados

Para ter acesso à base, basta clicar no link disponível na intranet, no menu BIBLIOTECA->BASE DE DADOS->Target GedWeb.

Para o acesso via internet sem o controle de IP, solicite o cadastramento individual à Biblioteca, preenchendo o formulário disponível no link:

<https://goo.gl/forms/LsM5bYGWES0donnE2>

É necessário informar o nome, e-mail, telefone e o setor em que trabalha para a criação do login e da senha.

Veja uma tela do sistema:


**GOVERNO DE
BRASÍLIA**


ÁREA DO SUPERVISOR

TARGET GEDWEB - SISTEMA DE GESTÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS REGULATÓRIOS

[HOME](#) | [MINHA BIBLIOTECA](#) | [MEU PERFIL](#) | [MEU CARRINHO](#) | [AJUDA](#) | [SAIR](#)
GEDWEB > RESULTADO DA PESQUISA
[PESQUISA AVANÇADA](#)

Veja um exemplo de Norma:

NBRISO9001

Documento gerado em 25/10/2017 16:05:29 de uso exclusivo de PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**NORMA
BRASILEIRA**

**ABNT NBR
ISO
9001**

Terceira edição
30.09.2015

Válida a partir de
30.10.2015

Sistemas de gestão da qualidade — Requisitos
Quality management systems — Requirements

ITO FEDERAL

EXPEDIENTE

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

ÚRSULA RIBEIRO DE F. TEIXEIRA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do
Contencioso

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete

Seleção de Pareceres, Cursos e Legislação:
Alexandre Moraes Pereira, Nayara Brito Corado de
Souza e Vanessa Barbosa da Silva

ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador-Chefe do Centro de Estudos – CETES

VANESSA BARBOSA DA SILVA
Gerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência
Legislativa – GEPEL

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA
Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação
Profissional – GECAP

CRISTIANY FERREIRA BORGES
Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

CONTATO: gepel.cetes@pg.df.gov.br
(61) 3025-9695